

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

LEI N.º 537, de 10 de novembro de 2017.

“Autoriza o Município de Souto Soares/BA, a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Souto Soares/BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde, e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem, e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei,

Prefeitura Municipal de Souto Soares

observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Souto Soares/BA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares, 10 de novembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

ANEXO ÚNICO**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Canarana, Central, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique- Xique, Souto Soares, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **AMÉRICA DOURADA**, com sede na Av. Romão Gramacho, nº 77, CEP: 44.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXX**, brasileiro, portador do RG nº **XXXXXXX SSP/BA**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXX SSP/BA**, residente e domiciliado na sede do Município de América Dourada, CEP: 44.910-000; **BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 44.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº **XXXXXXX SSP/BA**, inscrito no CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na sede do município de Barra do Mendes, CEP: 44.990-000; **BARRO ALTO**, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, CEP: 44.895-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº **XXXXXXX SSP/BA**, inscrita no CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na sede do município de Barro Alto, CEP 44.895-000; **CANARANA**, com sede na Praça da Matriz, nº 224,

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Centro, CEP: 44.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº **XXXXXX SSP/BA**, inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na sede do Município de Canarana, CEP: 44.890-000; **CENTRAL**, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 224, Centro, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de Central, CEP: 44.940-000; **IBIPEBA**, com sede na Praça 19 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 44.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de Ibipeba, CEP: 44.970-000; **IBITITÁ**, com sede na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº70, Centro, CEP: 44.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.057/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de Ibititá, CEP: 44.960-000; **IRECÊ**, com sede na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de Irecê, CEP: 44.900-000; **ITAGUAÇU DA BAHIA**, com sede na Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, CEP: 47440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.843/0001-31, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na sede do Município de Itaguaçu da Bahia, CEP: 47.440-000; **JOÃO DOURADO**, com sede na Praça João Dourado, nº 276, Centro, CEP: 44.920-970, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de João Dourado, CEP: 44.920-970; **JUSSARA**, com sede na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP: 44.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.277/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na sede do município de Jussara, CEP: 44.925-000; **LAPÃO**, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Centro Administrativo, nº36, CEP: 44.905-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na sede do Município de Lapão, CEP: 44.905-000; **MULUNGU DO MORRO**, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, CEP: 44.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal **XXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de Mulungu do Morro, CEP: 44.885-000; **PRESIDENTE DUTRA**, com sede na Av. São Gabriel, nº 226, Centro, CEP: 44.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 348.246.005-10, residente e domiciliado à Rua Emília Machado de Souza, nº 130, Centro, município de Presidente Dutra, CEP: 44.930-000; **SÃO GABRIEL**, com sede na Largo da Pátria, nº 132, Centro, CEP: 44.915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de São Gabriel, CEP: 44.915-000; **UIBAÍ**, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, CEP: 44.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.140.701/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Sede do Município de Uibaí, CEP

Prefeitura Municipal de Souto Soares

44.950-000; **XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça Dom Máximo, 384, Centro, CEP 47.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX, SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na sede do município de Xique-Xique/BA, CEP 47.400-000; e **SOUTO SOARES**, com sede à Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.554/0001-98, representado neste ato, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG de nº 746013930 SSP/BA, inscrito no CPF/MF, de nº. 916.397.195-04, residente e domiciliado à Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/Ba.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 233 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

R E S O L V E M

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por Lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

O Consórcio Público de Saúde da Bahia tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, e o processo de

Prefeitura Municipal de Souto Soares

descentralização das ações e serviços de saúde;

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos, e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - Prestar Cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, e de vigilância em saúde;

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta, e o acesso da população aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Parágrafo único - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Irecê.

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios signatários.

Parágrafo único - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que pertine a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

I – Assembleia Geral – Composta por todos os entes consorciados;
II – Presidência do Consórcio – exercente da representação legal da associação pública;

Prefeitura Municipal de Souto Soares

III – Diretoria Executiva – responsável pela gestão diária das atividades consorciais

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e e-mail.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;
- III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;
- V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral;

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – O pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V – A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médica;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Cítotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório;

VI - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior;

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

- I - publicação de extrato do ato convocatório em Diário Oficial do Estado;
- II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;
- III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado em Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

I - Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização;

Parágrafo único - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual:

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de

Prefeitura Municipal de Souto Soares

encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV - Assegurar a contra referência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial - SAI;

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical;

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;

III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados;

Prefeitura Municipal de Souto Soares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Salvador-Ba, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Salvador, xx, mes tal, de 2017.

Governador do Estado da Bahia

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

Município de America Dourada

Município de Barra do Mendes

Município de Barro Alto

Município de Canarana

Município de Central

Município de Ibipeba

Município de Ibititá

Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Município de Itaguaçu

Município de Joao Dourado

Município de Jussara

Município de Lapão

Município de Mulungu do Morro

Município de Presidente Dutra

Município de São Gabriel

Município de Uibai

Município de Souto Soares
Andre Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal